Publicado n do TCE/AM, Edição nº		irio El	etrôn	ico
De	/		/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 675/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2163/2013 (06 Vols).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania SEAS.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva de Estado da Assistência Social e Cidadania.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/ AM Informação nº 106/2014 (fls. 1063/1069).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2074/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 1067/1073)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania. Exercício 2012.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Autorização de cobrança Executiva. Recomendação Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania SEAS, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Soares Prola, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- **9.2- Aplicar multa** no montante de **R\$ 13.152,37** (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) à Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE;
- 9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da pena pecuniária imposta, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorizar desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;
- **9.4- Recomendar** à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania SEAS que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, assim como maior controle sobre seu patrimônio, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei n° 2423/96.

	ц
	ά
	C
	ű
	₹
	O CÓDIGO: D1003730-016383E8-E4505B80-04160857
	\sim
	یے
	⊱
	×
	ц
	'n
	C
	L
	7
	ш
	3
	α
	ш
0	ď
~	α
=	?
ш	a
┯	Σ
=	C
≤	
Ω.	C
_	ç
⋖	1
ш	ç
Ā	Q
≂	C
뇻	Σ
O	\mathcal{C}
nente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	
_	c
ഗ	~
$\overline{}$	÷
Ϋ́	۲,
UΣ	7
⋖	-
$\overline{}$	C
O	a
\neg	c
=	5
=	ō
,	4
≒	٤.
\simeq	-
4	ų
Φ	٥
Ħ	τ
╁	٥
×	2
⊏	Ų
	5
≝	2
ō	>
₩.	c
ō	۶
odi	2
g d d	200
ado di	on me
inado di	on me
sinado di	מה מים
ssinado di	tre and
assinado di	or me ant e
ii assinado di	Its to a mony hr/enada a inform
foi assinado di	ulta to a and ctli
o foi assinado di	on me ant ethis
to foi assinado di	on me ant ethion
nto foi assinado di	on and ethiliano
ento foi assinado di	on me ant ethnanon
nento foi assinado di	on me art ethionor//-
umento foi assinado di	this out of //.c
cumento foi assinado di	this out of //.c
ocumento foi assinado di	this out of //.c
documento foi assinado di	this out of //.c
documento foi assinado di	this out of //.c
e documento foi assinado di	this out of //.c
ste documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	this out of //.c
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consulta toe am do

Publicado r do TCE/AM Edição nº		rio Ele	trônico
De	/	/	/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 675/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral